



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução Legislativa nº 10/2020

Autora: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Relator: Deputado CARLINHOS BESSA.

**CRIA, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, A
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA – TEA.**

A ilustre Dep. Dra Mayara Pinheiro tomou a iniciativa de propor o presente Projeto de Resolução Legislativa n. 10/2020, que cria a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O referido projeto de resolução foi apresentado no dia 5 de março de 2020, tendo sido incluído na pauta das reuniões, não tendo recebido qualquer emenda.

Posteriormente, seguindo o processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno, para emissão de parecer preliminar de sua admissibilidade conforme a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

I – Fundamentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de J CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 23/06/2021 12:50:31

CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Br PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:32:28

facebook assembleiaam www.aleam.gov.br BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 05/07/2021 16:15:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C92738FC0006C0C0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A proposta legislativa em epígrafe tem como finalidade instituir a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, constituída pela livre adesão dos Deputados Estaduais, formalizada em termo próprio, com o objetivo de promover mecanismos que visem a contribuir para estudos e ações que objetivem o diagnóstico científico, o acompanhamento no desenvolvimento e a garantia de direitos de uma parcela tão significativa da sociedade.

Da análise do projeto, depreende-se conteúdo altamente meritório e revestido de amparo jurídico-constitucional, senão vejamos.

O Capítulo III da Constituição Amazonense, que dispõe sobre o Poder Legislativo Estadual, prevê, no seu artigo 28, inciso I, que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa propor projetos legislativos que regulamentam a sua própria organização interna e o seu funcionamento.

No mesmo sentido, o artigo 88 do Regimento Interno desta Casa de Lei preconiza que a Assembleia Legislativa poderá formular e apreciar projeto de Resolução Legislativa, o que disciplinará matérias de interesse político ou administrativo não compreendido na forma de outros projetos de lei ou decreto, consoante inciso VI, do §3º da norma em comento.

Ademais, com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. 87, inciso I, c/c art. 88, ambos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal n. 95/1998, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

III - Conclusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de J CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 23/06/2021 12:50:31
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Bra PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:32:28

facebook assembleiaam www.aleam.gov.br BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 05/07/2021 16:15:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C92738FC0006C0C0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Resolução Legislativa nº 10/2020.**

É o parecer

Manaus, 23 de junho de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de J CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 23/06/2021 12:50:31
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Bra PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 05/07/2021 15:32:28

facebook assembleiaam www.aleam.gov.br BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 05/07/2021 16:15:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C92738FC0006C0C0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

